

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 6/2014

APROVA O REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PROJETO E PRODUÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE ENFERMAGEM, CURRÍCULO 0002-B, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 24 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de maio de 2014, constante do Parecer CONSEACC/BP 4/2014, Processo CONSEACC/BP 4/2014, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento das Disciplinas de Projeto e Produção Técnico Científico Interdisciplinar, do Curso de Enfermagem, currículo 0002-B, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 21 de maio de 2014.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Presidente

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PROJETO E PRODUÇÃO
TÉCNICO CIENTÍFICO INTERDISCIPLINAR
CURSO DE ENFERMAGEM
Currículo 0002-B**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA LEGAL E OBJETIVO**

Art. 1º O trabalho de conclusão de curso é componente curricular e tem caráter obrigatório, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Enfermeiro, pelo Curso de Enfermagem da Universidade São Francisco, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 2º O trabalho de conclusão de curso tem por objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

Parágrafo único. No currículo 0002-B do curso de Enfermagem da Universidade São Francisco, o trabalho de conclusão de curso é elaborado no decorrer de duas disciplinas: Projeto Técnico Científico Interdisciplinar (8º semestre) e Produção Técnico Científico Interdisciplinar (9º semestre).

Art. 3º O trabalho será elaborado na forma de monografia e apresentado em forma de pôster, artigo científico ou a própria monografia submetida pelo aluno em dupla, salvo se o número total de alunos for ímpar ou quando o aluno já desenvolve trabalho individual de relevância, caso em que a coordenação de curso decidirá se será realizado em trio ou individualmente, podendo também intervir na formação das duplas.

Parágrafo único. Entende-se por relevância temas estudados com experiências cotidianas e construídos ao longo do curso, dentro e fora da instituição, ampliando o campo de conhecimento, e que tenham contribuído social e cientificamente na formação acadêmica.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS DE PROJETO E PRODUÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO INTERDISCIPLINAR

Art. 4º A disciplina Projeto Técnico Científico Interdisciplinar tem como objetivo a elaboração do projeto de pesquisa para o trabalho de conclusão de curso e será cursada pelo aluno matriculado a partir do 8º semestre do Curso de Enfermagem.

§ 1º Na disciplina Projeto Técnico Científico Interdisciplinar, o aluno contará com o auxílio de um docente ao longo do oitavo semestre e de um orientador escolhido pelo aluno, devendo apresentar, no final do período letivo, um projeto de pesquisa, encadernado, contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Enfermagem, no prazo estabelecido em plano de atividades e elaborado de acordo com os pressupostos de metodologia científica e as normas da ABNT.

§ 2º O projeto de pesquisa, desenvolvido na disciplina Projeto Técnico Científico Interdisciplinar deverá, obrigatoriamente, contemplar: nome e registro acadêmico dos alunos, nome do orientador, título/tema, a delimitação do problema (objeto da pesquisa), a justificativa, os objetivos, o levantamento bibliográfico, a definição dos instrumentos de investigação e o cronograma de atividades.

§ 3º Em caso de projeto de pesquisa envolvendo seres humanos ou material biológico, será também obrigatória a obtenção do parecer de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade São Francisco.

§ 4º Para ser aprovado na disciplina Projeto Técnico Científico Interdisciplinar, o aluno deve ter a porcentagem exigida de presenças, que é de no mínimo 75% da carga horária curricular, e obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na elaboração do projeto de pesquisa, sendo a avaliação realizada pelo professor responsável pela disciplina, o qual lançará a nota respeitando os prazos previstos no calendário letivo, vedada a aplicação de avaliação final.

Art. 5º A escolha do orientador será realizada pelo aluno, considerando a linha de pesquisa e/ou trabalho do docente, cabendo à Coordenação do curso de Enfermagem definir os docentes que orientarão os alunos no tema, com menção das respectivas áreas temáticas, previamente definidas pelos orientadores.

Art. 6º O orientador escolhido pelo aluno poderá ser substituído durante a fase de elaboração do projeto, mediante solicitação justificada e aprovada pela coordenação; após a entrega do projeto final, o orientador não poderá mais ser substituído e acompanhará o desenvolvimento e execução do trabalho até a conclusão.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do curso avaliar a necessidade de substituição do professor em situações não previstas neste regulamento.

Art. 7º A disciplina Produção Técnico Científico Interdisciplinar, alocada na grade do 9º semestre, tem como objetivo o desenvolvimento, elaboração do trabalho escrito e apresentação do trabalho de conclusão, devendo o aluno contar com o auxílio de um docente na disciplina ao longo do semestre e do orientador.

§ 1º O aluno será aprovado na disciplina Produção Técnico Científico Interdisciplinar caso obtenha a porcentagem exigida de presenças que é de no mínimo 75% da carga horária curricular e média final igual ou superior a 6,0 (seis) no Trabalho apresentado e avaliado pela Banca Examinadora.

§ 2º Apenas o aluno previamente aprovado na disciplina Projeto Técnico Científico Interdisciplinar poderá cursar a disciplina Produção Técnico Científico Interdisciplinar.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 8º A Produção Técnico Científico Interdisciplinar deve ser entregue obrigatoriamente em forma de monografia e a apresentação deve ser em forma de pôster, artigo científico submetido ou a própria monografia.

§ 1º O artigo científico ou monografia resultante da Produção Técnico Científico Interdisciplinar deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º O artigo científico, a monografia ou a sessão pôster será avaliada por uma banca examinadora, composta por dois docentes: o docente orientador e outro docente, preferencialmente do curso, designado pelo docente auxiliar da disciplina de Produção Técnico Científico Interdisciplinar.

§ 3º Um dos componentes da banca poderá ser um profissional convidado, cuja atuação seja relacionada à temática do trabalho, não sendo necessariamente docente.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E DOS ORIENTANDOS

Art. 9º A orientação do Projeto e da Produção Técnico Científico Interdisciplinar, entendidos como um processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade, preferencialmente, dos docentes do curso – componentes do quadro docente da Universidade São Francisco.

Art. 10. São atribuições específicas dos orientadores:

- I. conhecer e fazer aplicar as regras constantes deste Regulamento;

- II. encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos, nos dias e horários previamente definidos e mediante agendamento;
- III. acompanhar, em todas as suas fases e a partir da aceitação do aluno como orientando, o processo de desenvolvimento do Projeto e Produção Técnico Científico Interdisciplinar quanto aos aspectos formais, metodológicos e de conteúdo;
- IV. fornecer subsídios, sanar dúvidas, analisar criticamente e indicar estratégias, diante das questões postas pelo orientando ou surgidas naturalmente e relativas ao processo de elaboração do trabalho;
- V. designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do trabalho, avaliando-as por escrito;
- VI. registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e através de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação;
- VII. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do trabalho de conclusão;
- VIII. participar da avaliação do trabalho do orientando.

Art. 11. São atribuições específicas dos orientandos:

- I. definir a temática do trabalho de conclusão em conformidade com as áreas de conhecimento;
- II. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- III. cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com os orientadores;
- IV. escolher o docente orientador, considerando a linha de pesquisa e/ou trabalho do professor.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 12. São consideradas para elaboração e avaliação do trabalho de conclusão:

- I. termos de aceite do orientador e elaboração do Projeto Técnico Científico Interdisciplinar (a partir do 8º semestre do curso);
- II. desenvolvimento e elaboração de monografia ou artigo científico e apresentação pública da Produção Técnico Científico Interdisciplinar (9º semestre do curso);

§ 1º Somente serão enviadas para apresentação pública as monografias e os artigos científicos que receberem nota maior ou igual a 6,0 (seis) pelo orientador.

§ 2º Os alunos terão 20 minutos para apresentação oral e 15 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

§ 3º Os artigos científicos com nota maior do que 7,0 (sete) poderão ser submetidos à publicação em revista indexada escolhida em comum acordo pelo professor orientador e pelo aluno.

§ 4º Não haverá revisão de nota.

§ 5º É vedada a aplicação de Avaliação Final e de Suficiência para as disciplinas de Projeto Técnico Científico Interdisciplinar e Produção Técnico Científico Interdisciplinar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Enfermagem, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo, revogadas as disposições contrárias.